



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1802 DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

**ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO  
DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica ratificada a desafetação das áreas registradas sob as matrículas n.º 15.877 e n.º 15.879 conforme disposição da Lei Municipal n.º 1494/10, **passando os imóveis descritos nas matrículas citadas quanto a sua utilização para uso dominical.:**

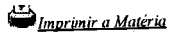
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, das matrículas citadas no artigo 1º desta Lei, para Igreja Evangélica Renovação em Cristo, CNPJ n.º 10.267.042/0001-47.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.**

  
**ARI BASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

---

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1802 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera a utilização de bem imóvel e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à CONCESSÃO DE USO de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a desafetação das áreas registradas sob as matrículas n.º 15.877 e n.º 15.879 conforme disposição da Lei Municipal n.º 1494/10, passando os imóveis descritos nas matrículas citadas quanto a sua utilização para uso dominical.:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, das matrículas citadas no artigo 1º desta Lei, para Igreja Evangélica Renovação em Cristo, CNPJ n.º 10.267.042/0001-47.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio  
Código Identificador:9C5BE26F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/11/2016. Edição 1724  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>